CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZND-EQ81-7S8X-DCSE

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-012359.989.25-8 (ref. TC-021771.989.24-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Tharija Rossetti Fisioterapia – ME, objetivando a prestação de serviços de fisioterapia, para atender pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Thaís Marques Lopez Rivera (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/06/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Amanda Aparecida de Andrade Alves (OAB/SP nº 471.659), Caio Alexandre Zenun (OAB/SP nº 166.363), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP n°269.289), Renata Maria Ramos Nakagima (OAB/SP nº 204.383), Igor Nikayumi Yamamoto (OAB/SP nº 440.404) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

TC-012373.989.25-0 (ref. TC-021771.989.24-1)

Recorrentes: Nivaldo da Silva Santos – Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha e Thaís Marques Lopez Rivera – Ex-Secretária do Município de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Tharija Rossetti Fisioterapia – ME, objetivando a prestação de serviços de fisioterapia, para atender pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Thaís Marques Lopez Rivera (Secretária Municipal).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZND-EQ81-7S8X-DCSE

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/06/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Amanda Aparecida de Andrade Alves (OAB/SP nº 471.659), Caio Alexandre Zenun (OAB/SP nº 166.363), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP n°269.289), Renata Maria Ramos Nakagima (OAB/SP nº 204.383), Igor Nikayumi Yamamoto (OAB/SP nº 440.404) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTRATO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. ATOS PRINCIPAIS JULGADOS DEFINITIVAMENTE IRREGULARES. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. CELEBRAÇÃO DO TERMO MODIFICATIVO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO CONDENATÓRIA. NÃO PROVIMENTO RECURSO MUNICIPALIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO DO EX-PREFEITO E DA EX-SECRETÁRIA, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente conhecer dos Recursos Ordinários interpostos.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar provimento** ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de

Franco da Rocha e **dar provimento parcial** ao recurso interposto pelo ex-Prefeito em conjunto com a ex-Secretária de Saúde, apenas para reduzir o valor da multa que lhes foi imposta para 150 Ufesps, mantendo-se os demais fundamentos da decisão combatida.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 12 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZND-EQ81-7S8X-DCSE